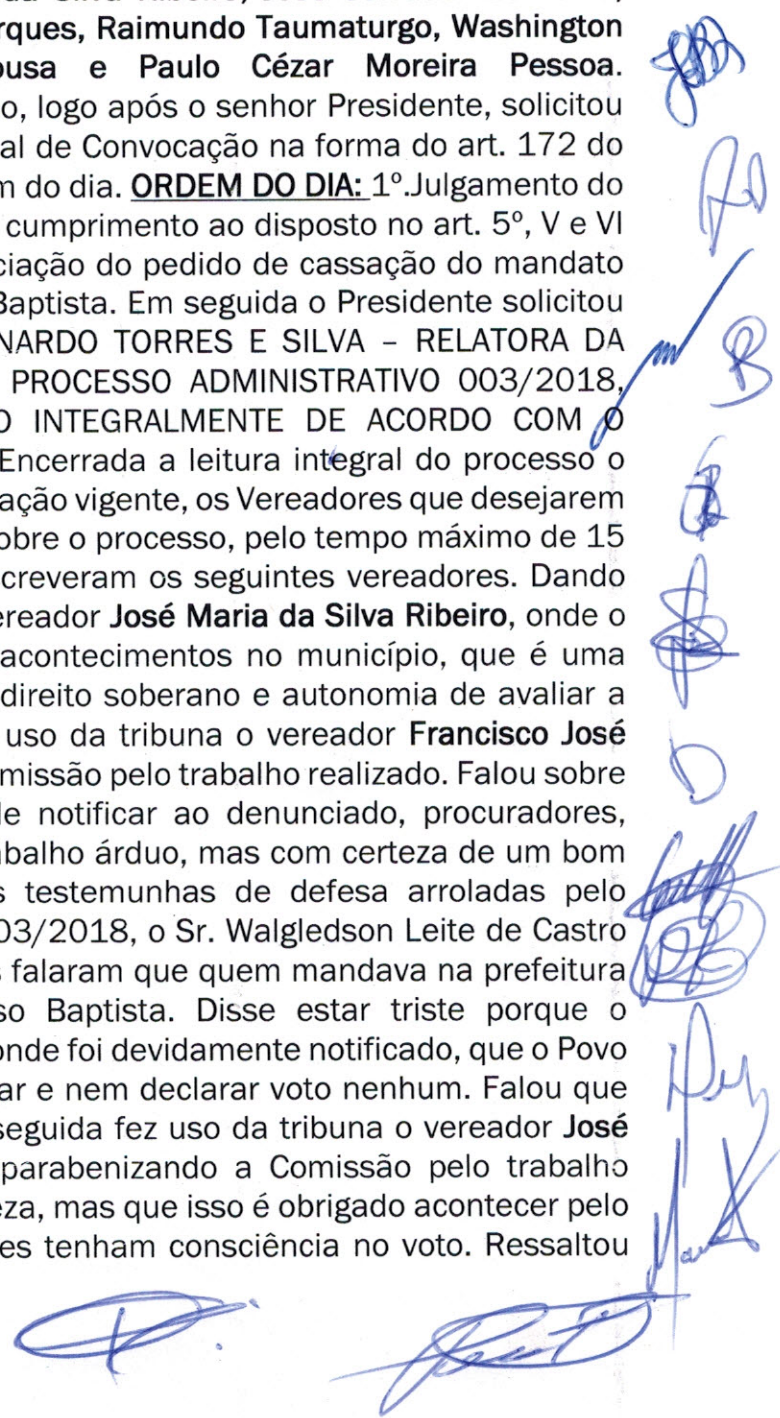


ATA DA SEGUNDA (2ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERIODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU REALIZADA NO DIA 01 (UM) DE JUNHO DE 2018 ÀS 09:00 (NOVE HORAS) PARA JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2018, CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ RIBAMAR BARROSO BAPTISTA, NA SE.DE DO PODER LEGISLATIVO, SITUADA À RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459 PARACURU BEACH.

Ao Primeiro dia (01) de Junho do presente ano o Presidente Washington Luiz Alencar Holanda abriu os trabalhos, informando que a sessão seria para a apreciação e julgamento do Processo Administrativo Nº 003/2018. Denunciante: Ademar da Silva Pimentel. Denunciado: José Ribamar Barroso Baptista. Em seguida o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário Vereador Miguel de Sousa que fizesse a chamada dos senhores vereadores, tendo comparecido os seguintes parlamentares: **Carolina Bernardo Torres e Silva, Domenico Sassone, Francisco Genival da Costa, Francisco José Santiago, Josefa Laura, José Maria da Silva Ribeiro, José Salvador de Paiva, Mauro Cezar, Rachel de Sousa Vieira Marques, Raimundo Taumaturgo, Washington Luiz Alencar Holanda, Miguel de Sousa e Paulo César Moreira Pessoa.** Havendo número legal foi iniciada a sessão, logo após o senhor Presidente, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação na forma do art. 172 do Regimento Interno, passou-se para à ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** 1º. Julgamento do processo administrativo n. 003/2018, em cumprimento ao disposto no art. 5º, V e VI da Decreto-Lei Nº 201/1967, com a apreciação do pedido de cassação do mandato eletivo do Prefeito José Ribamar Barroso Baptista. Em seguida o Presidente solicitou A SENHORA VEREADORA CAROLINA BERNARDO TORRES E SILVA - RELATORA DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2018, QUE FIZESSE A LEITURA DO PROCESSO INTEGRALMENTE DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO ART. 74 INCISO V. Encerrada a leitura integral do processo o Presidente informou que na forma da legislação vigente, os Vereadores que desejarem poderão inscrever-se para se manifestar sobre o processo, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, em que se inscreveram os seguintes vereadores. Dando início a tribuna o Presidente convidou o vereador **José Maria da Silva Ribeiro**, onde o mesmo iniciou falando sobre os últimos acontecimentos no município, que é uma situação vergonhosa. Disse que a lei dar direito soberano e autonomia de avaliar a situação, e isso foi feito. Em seguida fez uso da tribuna o vereador **Francisco José Santiago**, onde o mesmo parabenizou a Comissão pelo trabalho realizado. Falou sobre a missão como Membro da Comissão de notificar ao denunciado, procuradores, denunciante e testemunha, que foi um trabalho árduo, mas com certeza de um bom trabalho realizado. Frisou que duas das testemunhas de defesa arroladas pelo denunciado no Processo Administrativo 003/2018, o Sr. Walgledson Leite de Castro e Ranieri de Azevedo Batista, onde ambos falaram que quem mandava na prefeitura era o Sr. Prefeito José Ribamar Barroso Baptista. Disse estar triste porque o denunciado não compareceu as reuniões onde foi devidamente notificado, que o Povo de Paracuru queria ouvi-lo. Disse não julgar e nem declarar voto nenhum. Falou que os vereadores façam jus o seu voto. Em seguida fez uso da tribuna o vereador **José Salvador de Paiva Ferreira**, que iniciou parabenizando a Comissão pelo trabalho realizado. Disse que o momento é de tristeza, mas que isso é obrigado acontecer pelo bem de Paracuru. Falou que os vereadores tenham consciência no voto. Ressaltou



que não recebeu nenhum centavo para poder votar na cassação do Sr. Prefeito Ribeiro. Falou que não tem vínculo com prefeito nenhum. Em seguida fez uso da tribuna o vereador **Domenico Sassone**, que iniciou dizendo não ter sido convocado para a sessão extraordinária, mas que está aqui para cumprir com dever como vereador. Perguntou ao Presidente quem havia convocado a sessão, onde lhe foi respondido com a leitura do Edital de Convocação da Sessão Extraordinária. Falou sobre a denúncia de Angelo Tuzze. Falou que está do lado da justiça, e não está para defender o Sr. José Ribamar Barroso Baptista. Disse que se poderia arquivar os dois processos, que isso corre na justiça e terão que responder por isso, pois foi arquivado sem formação de Comissão. Falou que pediria um processo de cassação da chapa inteira para que houvesse uma nova eleição, e isso seria fazer justiça ao povo de Paracuru. Disse que pediu a anulação do Processo Administrativo ou a revisão dos 3 processos. Falou que é um processo delicado que se deve correr na justiça, porque na Casa nenhum estudou jurisprudência. Em seguida fez uso da tribuna a vereadora **Josefa Laura Batista de Araújo**, que iniciou agradecendo ao Presidente pela lisura enquanto se realizava os trabalhos da Comissão, que em momento algum interrompeu os trabalhos. Disse que a Comissão esteve sim respaldada legalmente, pois foi impetrado um mandato de segurança pelo denunciado contra a Comissão e que o mesmo foi negado, e ainda que foi impetrado um agravo e que também foi negado. Falou que esse prazo de 90 dias sirva de lição para as próximas gerações de gestores. Ressaltou que o processo ao fim dos trabalhos será encaminhado aos órgãos competentes. Disse que a Comissão trabalhou com lisura assegurando ao denunciado o direito a ampla defesa e ao contraditório. Falou que gostaria que o denunciado tivesse vindo a esta Casa para que pudesse falar sobre sua inocência. Citou que consta nos autos que duas testemunhas de defesa arroladas pelo denunciado os senhores Walgledson Leite de Castro e Ranieri de Azevedo Batista, onde os mesmos falaram que quem tomava decisão na prefeitura era o Sr. Prefeito José Ribamar Barroso Baptista. Ressaltou que até o momento não compareceu o denunciado e nem seus procuradores a reunião para que pudesse elaborar sua defesa, disse ainda não ser de lado de nenhum prefeito e que se alguém tiver alguma denuncia contra ela e com provas que assine e levem aos órgão competentes e que se a mesma dever, ela vai ter que pagar, em seguida fez uso da palavra o vereador Miguel de Sousa, onde o mesmo parabenizou a comissão que trabalhou respaldado pela justiça, disse ainda que esteve presente nas oitivas das testemunhas e que sua decisão foi tomada baseada nas oitivas, pediu que os grupos políticos de Paracuru aceitem a decisão que será tomada pelo plenário. Em seguida o Presidente convocou por duas vezes O DENUNCIADO JOSÉ RIBAMAR BARROSO BAPTISTA OU SEUS PROCURADORES, PARA QUE PRODUZISSEM SUA DEFESA ORAL DE ACORDO COM O DECRETO LEI Nº201/1967, PELO PRAZO LEGAL DE ATÉ DUAS HORAS. Constatado a ausência do denunciado e sua defesa, a senhora vereadora Josefa Laura Batista de Araújo, levantou questão de ordem para que o Presidente indagasse se na Câmara teria algum Advogado que se habilitasse a fazer a defesa do denunciado na condição de Advogado Dativo, tendo o Dr. Mauro Saraiva Moreira OAB nº 5072 se apresentado para fazer a defesa oral, daí porque a presidência deferiu a nomeação e passou a palavra ao defensor dativo, para que se manifestasse no prazo de até duas horas. Iniciando a defesa o advogado falou que não tinha procuração do denunciado e que não estava habilitado no processo, mas que aceitava na condição de advogado Dativo

fazer a defesa do denunciado, disse que participou dos dois dias de trabalho da câmara Municipal durante a presente sessão e que não encontrou da leitura do processo qualquer prova que o denunciado tenha praticado Infração Politico Administrativa, razão pela qual a Câmara Municipal deveria aguardar a manifestação do poder judiciário, já que a este órgão compete apurar os crimes de responsabilidade. Acrescentou dizendo que o prefeito municipal, ora denunciado recebeu o município em estado da calamidade e emergência, razão pela qual, respaldado pela Lei das licitações baixou o decreto de Emergência para que o município não entrasse em estado de colapso em suas principais áreas como a saúde pública. Acrescentou dizendo que o relatório do TCM/CE era falho já que a inspeção do órgão ocorreu no mês de março, quando o denunciado já tinha organizado a administração pública municipal. Por fim, concluiu dizendo que os senhores vereadores votassem com consciência e pediu que o processo fosse instinto e arquivado, pois inexistem provas que determinem a cassação do mandato eletivo do prefeito municipal. Feito a defesa, o Presidente passou para a votação nominal das infrações articuladas na Denúncia. A denúncia formulada pelo Sr. Ademar da Silva Pimentel colacionou as seguintes infrações praticadas pelo Denunciado: - **IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DO DECRETO DE EMERGÊNCIA; -IRREGULAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL; LOCUPLETAMENTO FINANCEIRO DO DENUNCIADO EM RELAÇÃO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR; - QUEBRA DE DECORO PELO DENUNCIADO; CONIVÊNCIA DO DENUNCIADO COM A DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE PARACURU.** Passou-se então para a votação: **1ª INFRAÇÃO: O DENUNCIADO JOSÉ RIBAMAR BARROSO BAPTISTA PRATICOU A SEGUINTE INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA: IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DO DECRETO DE EMERGÊNCIA?** Passou-se a votação e a infração foi julgada **PROCEDENTE** por 11 (onze) votos a favor e 02 (dois) votos contrários. **Votaram pela Procedência:** CAROLINA BERNARDO TORRES E SILVA; JOSÉ MARIA DA SILVA RIBEIRO; FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO; MAURO CEZAR QUEIROZ DE FREITAS; JOSÉ SALVADOR DE PAIVA FERREIRA; RAIMUNDO TAUMATURGO FERREIRA GOMES; RACHEL DE SOUSA VIEIRA; PAULO CEZAR MOREIRA PESSOA; JOSEFA LAURA BATISTA DE ARAÚJO; MIGUEL DE SOUSA; FRANCISCO GENIVAL DA COSTA; **votaram pela improcedência** DOMENICO SASSONE e WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA; **2ª INFRAÇÃO: O DENUNCIADO JOSÉ RIBAMAR BARROSO BAPTISTA PRATICOU A SEGUINTE INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA: - IRREGULAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL?:** A infração foi julgada **IMPROCEDENTE** por 13 (treze) votos a favor . **Votaram pela improcedência** CAROLINA BERNARDO TORRES E SILVA; JOSÉ MARIA DA SILVA RIBEIRO; FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO; MAURO CEZAR QUEIROZ DE FREITAS; JOSÉ SALVADOR DE PAIVA FERREIRA; RAIMUNDO TAUMATURGO FERREIRA GOMES; RACHEL DE SOUSA VIEIRA; PAULO CEZAR MOREIRA PESSOA; JOSEFA LAURA BATISTA DE ARAÚJO; MIGUEL DE SOUSA; FRANCISCO GENIVAL DA COSTA; DOMENICO SASSONE e WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA; **3ª INFRAÇÃO: O DENUNCIADO JOSÉ RIBAMAR BARROSO BAPTISTA PRATICOU A SEGUINTE INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA:-LOCUPLETAMENTO FINANCEIRO DO DENUNCIADO EM RELAÇÃO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR?:** A infração foi julgada **IMPROCEDENTE** por 13 (treze) votos a favor . **Votaram pela improcedência,** CAROLINA BERNARDO TORRES E SILVA; JOSÉ MARIA DA SILVA RIBEIRO; FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO; MAURO CEZAR QUEIROZ DE FREITAS; JOSÉ SALVADOR DE PAIVA FERREIRA;

RAIMUNDO TAUMATURGO FERREIRA GOMES; RACHEL DE SOUSA VIEIRA; PAULO CEZAR MOREIRA PESSOA; JOSEFA LAURA BATISTA DE ARAÚJO; MIGUEL DE SOUSA; FRANCISCO GENIVAL DA COSTA; DOMENICO SASSONE e WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA; **4ª INFRAÇÃO** - O DENUNCIADO JOSÉ RIBAMAR BARROSO BAPTISTA PRATICOU A SEGUINTE INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA: **-QUEBRA DE DECORO PELO DENUNCIADO? A infração foi julgada PROCEDENTE por 11 (onze) votos a favor e 02 (dois) votos contrários..** **Votaram pela Procedência:** CAROLINA BERNARDO TORRES E SILVA; JOSÉ MARIA DA SILVA RIBEIRO; FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO; MAURO CEZAR QUEIROZ DE FREITAS; JOSÉ SALVADOR DE PAIVA FERREIRA; RAIMUNDO TAUMATURGO FERREIRA GOMES; RACHEL DE SOUSA VIEIRA; PAULO CEZAR MOREIRA PESSOA; JOSEFA LAURA BATISTA DE ARAÚJO; MIGUEL DE SOUSA; FRANCISCO GENIVAL DA COSTA; **votaram pela improcedência** DOMENICO SASSONE e WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA; **5ª INFRAÇÃO** - O DENUNCIADO JOSÉ RIBAMAR BARROSO BAPTISTA PRATICOU A SEGUINTE INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA: - **CONIVÊNCIA DO DENUNCIADO COM A DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE PARACURU?:** - **A infração foi julgada PROCEDENTE por 11 (onze) votos a favor e 02 (dois) votos contrários.** **Votaram pela Procedência:** CAROLINA BERNARDO TORRES E SILVA; JOSÉ MARIA DA SILVA RIBEIRO; FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO; MAURO CEZAR QUEIROZ DE FREITAS; JOSÉ SALVADOR DE PAIVA FERREIRA; RAIMUNDO TAUMATURGO FERREIRA GOMES; RACHEL DE SOUSA VIEIRA; PAULO CEZAR MOREIRA PESSOA; JOSEFA LAURA BATISTA DE ARAÚJO; MIGUEL DE SOUSA; FRANCISCO GENIVAL DA COSTA; **votaram pela improcedência** DOMENICO SASSONE e WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA; **6ª VOTAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE E DA CASSAÇÃO/PERDA DO MANDATO ELETIVO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU E AFASTADO DEFINITIVAMENTE DAS SUAS FUNÇÕES: VOTARAM A FAVOR** CAROLINA BERNARDO TORRES E SILVA; JOSÉ MARIA DA SILVA RIBEIRO; FRANCISCO JOSÉ SANTIAGO; MAURO CEZAR QUEIROZ DE FREITAS; JOSÉ SALVADOR DE PAIVA FERREIRA; RAIMUNDO TAUMATURGO FERREIRA GOMES; RACHEL DE SOUSA VIEIRA; PAULO CEZAR MOREIRA PESSOA; JOSEFA LAURA BATISTA DE ARAÚJO; MIGUEL DE SOUSA; FRANCISCO GENIVAL DA COSTA; **VOTARAM CONTRA** DOMENICO SASSONE e WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA, Considerando que o Plenário declarou pelo voto de 11 a 02, portanto, por maioria superior a dois terços dos membros da Câmara, o Denunciado como incurso nas infrações especificadas na denúncia, mormente o art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/1967, o Presidente DECLAROU extinto e cassado o mandato eletivo de Prefeito do Sr. José Ribamar Barroso Batista, afastando-o definitivamente do exercício da Chefia do Poder Executivo, em consonância com o art. 5º, inciso VI do Decreto-Lei N. 201/1967. Como houve a condenação do Denunciado com a sanção da perda do mandato eletivo de Prefeito, o presidente suspendeu a sessão por cinco minutos para elaboração do Decreto Legislativo previsto em lei. Reiniciados os trabalhos, o Presidente solicitou do primeiro secretário que fizesse a leitura do competente Decreto Legislativo nº 001/2018, que dispõe sobre a cassação do mandato eletivo de prefeito municipal de Paracuru do Sr. José Ribamar Barroso Baptista na forma que indica e dá outras providências, em seguida colocou em votação tendo sido aprovado pela maioria de 11 (onze) a favor a uma abstenção do Vereador Domenico Sassone. Ato contínuo, o presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata. Reiniciados os trabalhos. Não havendo impugnação e nem mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, e eu Vereador Miguel de

8
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Sousa lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Vereadores que estiverem de acordo. Em tempo, o primeiro secretário registra que a duração dos trabalhos da presente sessão foram prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até a conclusão dos trabalhos. Registre-se ainda que seguem anexos a presente ata a cópia da mídia audiovisual da presente sessão e a cópia da carteira profissional da OAB do Dr. Mauro Saraiva Moreira. Sala das Sessões, Paracuru, 02 de Junho de 2018.

Mauro Saraiva Moreira

Francisco Carlos de Castro

Carolina de Sousa

João Manoel de Sousa

Francisco de Sousa

Mauro Saraiva Moreira

João Manoel de Sousa

Raimundo José de Sousa F. (Gomes)

Rachid de Sousa Vieira Marques

Francisco de Sousa

Dominic Sousa